



Relatório Trabalhista

Nº 029

08/04/96



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/96

Para recolhimento em abril/96, do INSS em atraso, deve-se utilizar a tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/96	0,00000000	0,00	00
MAR/96	0,00000000	1,00	10
FEV/96	0,00000000	2,00	10
JAN/96	0,00000000	4,22	10
DEZ/95	0,00000000	6,57	10
NOV/95	0,00000000	9,15	10
OUT/95	0,00000000	11,93	10
SET/95	0,00000000	14,81	10
AGO/95	0,00000000	17,90	10
JUL/95	0,00000000	21,22	10
JUN/95	0,00000000	25,06	10
MAI/95	0,00000000	29,08	10
ABR/95	0,00000000	33,12	10
MAR/95	0,00000000	37,37	10
FEV/95	0,00000000	41,63	10
JAN/95	0,00000000	44,23	10
DEZ/94	1,47775972	16,00	10
NOV/94	1,51103052	17,00	10
OUT/94	1,55569384	18,00	10
SET/94	1,58528852	19,00	10
AGO/94	1,61108426	20,00	10
JUL/94	1,69176112	21,00	10
JUN/94	0,00064727	22,00	10
MAI/94	0,00093628	23,00	10
ABR/94	0,00135020	24,00	10
MAR/94	0,00190716	25,00	10
FEV/94	0,00273928	26,00	10
JAN/94	0,00382673	27,00	10
DEZ/93	0,00532566	28,00	10
NOV/93	0,00727961	29,00	10
OUT/93	0,00974754	30,00	10
SET/93	0,01317523	31,00	10
AGO/93	0,01770538	32,00	10
JUL/93	0,00002337	33,00	10
JUN/93	0,00003053	34,00	10
MAI/93	0,00003980	35,00	10
ABR/93	0,00005126	36,00	10
MAR/93	0,00006528	37,00	10
FEV/93	0,00008223	38,00	10
JAN/93	0,00010420	39,00	10
DEZ/92	0,00013491	40,00	10
NOV/92	0,00016660	41,00	10
OUT/92	0,00020608	42,00	10
SET/92	0,00025859	43,00	10
AGO/92	0,00031892	44,00	10
JUL/92	0,00039271	45,00	10
JUN/92	0,00047522	46,00	10

MAI/92	0,00058581	47,00	10
ABR/92	0,00072318	48,00	10
MAR/92	0,00086658	49,00	10
FEV/92	0,00105748	50,00	10
JAN/92	0,00133349	51,00	10
DEZ/91	0,00167487	52,00	10
NOV/91	0,00167487	73,19	40
OUT/91	0,00167487	112,15	40
SET/91	0,00167487	147,36	40
AGO/91	0,00167487	178,72	40
JUL/91	0,00167487	207,08	10
JUN/91	0,00167487	234,01	10
MAI/91	0,00167487	261,42	10
ABR/91	0,00167487	289,85	10
MAR/91	0,00167487	319,37	10
FEV/91	0,00167487	349,39	10
JAN/91	0,00167487	381,57	10
DEZ/90	0,00201337	387,52	10
NOV/90	0,00240361	388,52	10
OUT/90	0,00280374	389,52	10
SET/90	0,00318812	390,52	10
AGO/90	0,00359780	391,52	10
JUL/90	0,00397833	392,52	10
JUN/90	0,00440760	393,52	10
MAI/90	0,00483117	394,52	10
ABR/90	0,00509111	395,52	10
MAR/90	0,00509111	396,52	10
FEV/90	0,00635213	397,52	10
JAN/90	0,01084363	398,52	10
DEZ/89	0,01797005	399,52	10
NOV/89	0,02726627	400,52	10
OUT/89	0,03951094	401,52	10
SET/89	0,05466369	402,52	10
AGO/89	0,07877165	403,52	50
JUL/89	0,10187871	404,52	50
JUN/89	0,13118799	405,52	50
MAI/89	0,16376126	406,52	50
ABR/89	0,18004271	407,52	50
MAR/89	0,19318896	408,52	50
FEV/89	0,20498241	409,52	50
JAN/89	0,21232724	410,52	50
DEZ/88	0,00021233	411,52	50
NOV/88	0,00021233	412,52	50
OUT/88	0,00027359	413,52	50
SET/88	0,00034723	414,52	50
AGO/88	0,00044182	415,52	50
JUL/88	0,00054787	416,52	50
JUN/88	0,00066103	417,52	50
MAI/88	0,00081990	418,52	50
ABR/88	0,00098002	419,52	50
MAR/88	0,00115424	420,52	50
FEV/88	0,00137677	421,52	50
JAN/88	0,00159719	422,52	50
DEZ/87	0,00188403	423,52	50
NOV/87	0,00219509	424,52	50
OUT/87	0,00250546	425,52	50
SET/87	0,00282715	426,52	50
AGO/87	0,00308669	427,52	50
JUL/87	0,00326203	428,52	50
JUN/87	0,00346950	429,52	50
MAI/87	0,00357530	430,52	50
ABR/87	0,00421959	431,52	50
MAR/87	0,00520873	432,52	50
FEV/87	0,00630045	433,52	50
JAN/87	0,00721490	434,52	50
DEZ/86	0,00863059	435,52	50
NOV/86	0,01008153	436,52	50
OUT/86	0,01081460	437,52	50
SET/86	0,01117046	438,52	50
AGO/86	0,01138196	439,52	50
JUL/86	0,01157811	440,52	50
JUN/86	0,01177263	441,52	50
MAI/86	0,01191284	442,52	50
ABR/86	0,01206421	443,52	50
MAR/86	0,01223316	444,52	50
FEV/86	0,00001233	445,52	50
JAN/86	0,00001231	446,52	50
DEZ/85	0,00001408	447,52	50

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até ago/89 = Valor Atualizado x 50%
- de set/89 até jul/91 = Valor Atualizado x 10%
- de ago/91 até nov/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dez/91 até jan/96 = Valor Atualizado x 10%

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

a)	<p><u>Competência setembro/90:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;- UFIR de fev/96 = R\$ 0,8287;- coeficiente para atualização = 0,00318812;- juros = 390,52%;- multa = 10%. <p><u>Cálculo da Atualização do débito:</u></p> $\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$ $\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,8287 = \text{R\$ } 1.056,80$ <p><u>Cálculo de Juros:</u></p> $\text{R\$ } 1.056,80 \times 390,52\% = \text{R\$ } 4.127,02$ <p><u>Cálculo da Multa:</u></p> $\text{R\$ } 1.056,80 \times 10\% = \text{R\$ } 105,68$ <p><u>Total à recolher</u> = R\$ 5.289,50</p>
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

b)	<p><u>Competência abril/94:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- valor do débito = 4.000 URV;- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;- valor da UFIR em fev/96 = R\$ 0,8287;- coeficiente de atualização = 0,00135020;- juros = 24%;- multa = 10%. <p><u>Cálculo da Atualização do débito:</u></p> $4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$ $\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$ $\text{CR\$ } 7.150,23 \times 0,8287 = \text{R\$ } 5.925,40$ <p><u>Cálculo de Juros:</u></p> $\text{R\$ } 5.925,40 \times 24\% = \text{R\$ } 1.422,10$ <p><u>Cálculo da Multa:</u></p> $\text{R\$ } 5.925,40 \times 10\% = \text{R\$ } 592,54$ <p><u>Total à recolher</u> => R\$ 7.940,04</p>
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

c)	<p><u>Competência agosto/94:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- valor do débito = R\$ 900,00;- valor da UFIR em fev/96 = R\$ 0,8287;- coeficiente de atualização = 1.61108426;- juros = 20%;- multa = 10%. <p><u>Cálculo da atualização do débito:</u></p> $\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$ $\text{R\$ } 1.449,98 \times 0,8287 = \text{R\$ } 1.201,60$ <p><u>Cálculo de Juros:</u></p> $\text{R\$ } 1.201,60 \times 20\% = \text{R\$ } 240,32$ <p><u>Cálculo da Multa:</u></p> $\text{R\$ } 1.201,60 \times 10\% = \text{R\$ } 120,16$ <p><u>Total à recolher</u> = R\$ 1.562,08</p>
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--



SALÁRIO “IN NATURA”

Salário “in natura”, também conhecido por salário-utilidade, é a maneira pela qual se paga através de utilidades vitais, de aspecto econômico ao indivíduo, não envolvendo propriamente o dinheiro.

Se o empregado paga, deixa de ser utilidade. Caracteriza-se utilidade somente quando fornecidas gratuitamente e continuamente.

São exemplos de pagamentos “in natura”: alimentação; habitação; vestuário; higiene; e transporte.

Art. 458 da CLT:

“ Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações “in natura” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. ”

Para o empregado que percebe o salário mínimo nacional, o valor base do salário “in natura”, está distribuído por regiões, conforme o quadro abaixo. Já para os que percebem salários superiores ao mínimo, o valor base será o valor real da utilidade fornecida.

REGIÕES	LOCALIDADE	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
1 ^a	ACRE	50	29	11	9	1
2 ^a	AMAZONAS, RONDÔNIA E TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA	43	23	23	5	6
3 ^a	PARA E TERRITÓRIO DO AMAPÁ	51	24	16	5	4
4 ^a	MARANHÃO	49	29	16	5	1
5 ^a	PIAÚI	53	26	13	6	2
6 ^a	CEARÁ	51	30	11	5	3
7 ^a	RIO GRANDE DO NORTE	55	27	11	6	1
8 ^a	PARAIBA	55	27	12	5	1
9 ^a	PERNAMBUCO E TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA	55	27	8	5	5
10 ^a	ALAGOAS	56	27	10	6	1
11 ^a	SERGIPE	53	34	8	4	1
12 ^a	BAHIA	54	30	10	5	1
13 ^a	MINAS GERAIS	54	28	11	6	1
14 ^a	ESPIRITO SANTO	51	31	12	5	1
15 ^a	RIO DE JANEIRO	50	25	13	6	6
16 ^a	SAO PAULO	43	33	14	6	4
17 ^a	PARANÁ	55	24	14	6	1
18 ^a	SANTA CATARINA	57	24	13	5	1
19 ^a	RIO GRANDE DO SUL	44	24	22	7	3
20 ^a	MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	49	29	15	7	-
21 ^a	GOIÁS	51	22	21	6	-
22 ^a	DISTRITO FEDERAL	50	25	13	6	6

*Decreto 94.062, de 27/02/87.

A alimentação fornecida pela empresa, quando inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (instituído pela Lei nº 6.321/75), não é caracterizada parcela “in natura”.

O art. 82 da CLT, estabelece que sendo o pagamento em utilidades, o empregado deverá receber no mínimo 30% do seu valor em dinheiro.

Para todos os efeitos legais, a parcela “in natura” integra ao salário, consequentemente sofre incidência tributária do INSS, FGTS e IRRF. Há também reflexos nas verbas indenizatórias de rescisão contratual.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;

- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”